

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Estado do Paraná

LEI Nº 164/96

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ângulo, para o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ângulo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R\$. 1.920.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Vinte Mil Reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	62.700,00	
Receita Patrimonial.....	16.000,00	
Receita Agropecuária.....	3.200,00	
Receita Industrial.....	42.000,00	
Receita de Serviços.....	19.500,00	
Transferências Correntes.....	1.389.500,00	
Outras Receitas Correntes.....	10.100,00	1.543.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	150.000,00	
Alienações de Bens.....	11.000,00	
Transferências de Capital.....	100.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	1.000,00	262.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 1.805.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo.....:	115.000,00	115.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		115.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....:		1.920.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....:	105.300,00	105.300,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito.....:	107.000,00	
Assessoria Jurídica.....:	11.500,00	
Assessoria de Planejamento.....:	10.000,00	
Departamento de Administração.....:	234.100,00	
Departamento de Finanças.....:	79.200,00	
Departamento de Saúde e Serviço Social..:	292.000,00	
Departamento de Educação.....:	380.000,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....:	57.500,00	
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....:	490.400,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambien- te.....:	38.000,00	1.805.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:		1.805.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo.....:	115.000,00	115.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		115.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....:		1.920.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal,
na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica
autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Recei-
ta, para atender a insuficiência de caixa, até o limite
de 20% (vinte por cento), do total de Receita prevista
para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o mon-
tante das Operações de Crédito, classificadas como Re-
ceitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucio-

nar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção.

Art. 5º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Ângulo obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e hum dias do mês de Novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis. (21-11-96)



ANGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal